

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1514 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno, de formato retangular, localizado na Avenida Gerardo Rangel nº 88, distando 88,00m (*oitenta e oito metros*) da Rua Mont'alverne, Bairro Derby Clube, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, com área total de 14.760,18m² (*quatorze mil, setecentos e sessenta metros quadrados e dezoito centímetros quadrados*), limitando-se: ao LESTE/FRENTE, com a Avenida Gerardo Rangel, por onde mede 85,52m (*oitenta e cinco metros e cinquenta e dois centímetros*); ao OESTE/FUNDO, com terreno pertencente à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, objeto da Matrícula nº 2120/5ºOfício, por onde mede 87,17m (*oitenta e sete metros e dezessete centímetros*); ao NORTE/ESQUERDA, com imóvel de propriedade do Espólio de Manoel Marinho de Andrade, que dá frente para a Rua Mont'alverne, por onde mede, 138,82m (*cento e trinta e dois metros e oitenta e dois centímetros*); e, ao SUL/DIREITA, com terreno pertencente à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UEVA, objeto da Matrícula nº 2121/5ºOfício, por onde mede 53,97m (*cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros*), com terreno pertencente à Universidade Federal do Ceará - UFC, objeto da Matrícula nº 2168/5ºOfício, por onde mede 67,23m (*sessenta e sete metros e vinte e três centímetros*) e com terreno pertencente à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UEVA, objeto da Matrícula nº 2120/5ºOfício, por onde mede 17,06m (*dezessete metros e seis centímetros*), totalizando 138,26m (*cento e trinta e oito metros e vinte e seis centímetros*).

Parágrafo Único. O imóvel descrito no art. 1º é parte integrante do terreno objeto da matrícula nº 610, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis deste Município.

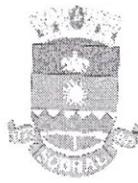
Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o bem imóvel descrito no art. 1º à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, para fins de nele funcionar o Curso de Educação Física da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

Art. 3º O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1380/15
Ref. Projeto de Lei nº 1905/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**